

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

FORTEC

REGIMENTO INTERNO

Sumário

CAPÍTULO I - DOS FINS.....	2
CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS.....	2
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.....	2
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.....	3
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	3
SEÇÃO II - DA DIRETORIA.....	3
SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS.....	3
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO	3
CAPÍTULO V - DO ENCONTRO ANUAL DO FORTEC	4
CAPÍTULO VI - DAS AÇÕES FORTEC	5
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES.....	5
CAPÍTULO VI - DA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	8

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. Este Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral realizada em, levou em consideração o previsto no Estatuto do FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA -- FORTEC aprovado na Assembleia Extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 07/12/2015, e a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 2º. O associado ou seu representante é responsável por enviar para a secretaria executiva do FORTEC o comprovante de quaisquer pagamentos nas contas bancárias do FORTEC em até 5 (cinco) dias corridos da data do pagamento.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º. Poderão ser admitidos como associados do FORTEC os representantes das entidades públicas ou privadas ou as pessoas físicas previstas no Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes, cientes e concordantes com as finalidades da entidade.

§ 1º. Para a admissão no quadro de Associados da Entidade, os novos Associados devem ter ciência, no ato do pleito de sua admissão, do Estatuto e do Regimento Interno, conforme divulgados no portal do FORTEC para conhecimento e cumprimento.

§ 2º. O ato de admissão importará para o novo Associado o cumprimento imediato das obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 4º. Conforme o Art. 18 de Estatuto Social, o desligamento do FORTEC poderá ocorrer por requerimento próprio ou por justa causa, ou por não cumprimento dos seus deveres estatutários, devendo neste último caso haver deliberação da Assembleia Geral conforme disposições regimentais.

§ 1º. No caso de suposta ocorrência de alguma infração de algum associado, este será notificado, com relato dos fatos que lhe são imputados, para apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º. Conforme o inciso III do Art. 17 do Estatuto Social, o associado que não pagar pontualmente as contribuições devidas, nas condições e montantes fixados pela Assembleia Geral, poderá ser desligado, por ato da Diretoria, o Associado inadimplente, depois de decorridos 3 (três) meses do recebimento de correspondência com a solicitação de regularização do pagamento.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O FORTEC pode ter sua secretaria executiva no local do foro e sede da Associação e, opcionalmente, no local do foro e sede de atuação de seu Presidente, conforme definido por seu Presidente.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. Conforme o Art. 57 do Estatuto Social, os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC terão direito a voz e voto na Assembleia Geral.

§ Único. É permitido o voto por instrumento de mandato (procuração), sendo que cada Associado poderá ser procurador de apenas 1 (um) outro Associado.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 7º. Conforme o Art. 35 do estatuto, as competências dos Diretores Técnicos deverão compreender: internacionalização, comunicação e marketing, assuntos políticos e governamentais, formação de recursos humanos, assuntos executivos e financeiros.

Parágrafo Único. Cada chapa deverá informar qual a distribuição de atribuições de cada candidato à Diretoria e relacionar com as Ações do FORTEC.

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 8º. Conforme o inciso II do Art. 41 do Estatuto Social, cada Coordenador Regional deve articular ações de interesse da Região e trazer para o Diretório Nacional ou a Diretoria do FORTEC as demandas regionais e suas particularidades.

§ Único. Cada Coordenação Regional deverá submeter anualmente à Diretoria as demandas e propostas de ações de sua Região que serão apreciadas pelo Diretório do FORTEC e apoiadas pelo FORTEC em articulação com as ações das demais Regionais e com as ações nacionais.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º. O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos através de eleição, podendo os mesmos concorrer a reeleições sucessivas.

§ Único. Poderão participar como candidatos nas eleições os associados com experiência e vivência de atuação nas ações do FORTEC.

Art. 10. O membro do Conselho Consultivo que não participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, perderá do seu mandato.

Art. 1º De acordo com o inciso II do art. 14 do Estatuto Social do FORTEC, compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os balanços, relatórios, contratos e convênios pertinentes ao desempenho financeiro e contábil das ações e atividades quando demandado por sua Diretoria.

CAPÍTULO V - DO ENCONTRO ANUAL DO FORTEC

Art. 12. O Diretório do FORTEC deve organizar no mínimo 1 (um) Encontro anual dos associados anterior à realização da Assembléia Geral e na mesma cidade.

Art. 13. O Encontro Anual do FORTEC deverá buscar atender à rotatividade entre as Regiões do Brasil.

Art. 14. Para cada Encontro Anual do FORTEC serão feitas duas chamadas através de Edital:

- i. Dois anos antes da realização do Encontro Anual para apresentação do Pré-Projeto;
- ii. Um ano antes da realização do Encontro Anual para apresentação do Projeto.

Art. 15. A Diretoria, por meio de Edital assinado pelo Presidente, e após consulta ao Diretório Nacional, deve convidar os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com a Associação a apresentarem candidaturas para o Encontro Anual do FORTEC.

Art. 16. O Edital deve apresentar os requisitos mínimos de projeto contendo:

- I. Infraestrutura física mínima
- II. Facilidades de acesso disponíveis como aeroporto e vôos regulares em operação para as principais capitais brasileiras, e as opções de traslado entre o aeroporto e os hotéis, entre o aeroporto e o local do evento, e entre os hotéis e o local do evento.
- III. Infraestrutura hoteleira da cidade que sediar o evento;
- IV. Comissão organizadora local
- V. Orçamento previsto
- VI. Regras de análise das propostas;
- VII. Critérios de seleção das propostas;
- VIII. Prazo para apresentação das propostas.

Art. 17. Deve ser constituída Comissão de Seleção para coordenar o processo seletivo compreendendo 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC, designados pelo Diretório Nacional.

§ 1º. Pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção deverá ser o Coordenador da Regional onde se realizará o Encontro Anual do FORTEC.

§ 2º. A Comissão de Seleção será extinta após a apreciação dos seus pareceres pela Assembléia Nacional do FORTEC.

Art. 18. A proposta de realização do Encontro Anual será apreciada pela Assembléia Nacional do FORTEC, onde serão apresentados os pareceres da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO VI - DAS AÇÕES FORTEC

Art. 19. Para cumprir suas finalidades, atendendo ao Art. 3º do Estatuto Social, o FORTEC se organizará em tantas ações quantas necessárias, incluindo Grupos de Trabalho conforme inciso IV do Art. 32 de seu Estatuto Social, unidades de prestação de serviços conforme Art. 3o § 3º do seu Estatuto Social.

Art. 20. Para cada ação do FORTEC, a Diretoria por meio do Presidente, e após consulta ao Diretório Nacional, deve designar um Responsável pela Ação, preferencialmente um membro da Diretoria, que ficará encarregado das atividades dessa ação.

§ 1º. O Responsável pela Ação será responsável pelos aspectos técnicos, financeiros e de cronograma desde o momento de sua designação até à finalização da ação, devendo a designação conter a data inicial e a data final da responsabilidade.

§ 2º. O Presidente do FORTEC poderá dar procuração para que o Responsável da Ação assumira responsabilidades técnicas, financeiras e de cronograma.

Art. 21. O Responsável pela Ação não poderá ser alterado quando uma nova gestão do FORTEC assumir.

Art. 22. O Responsável pela Ação terá que informar o andamento da Ação com periodicidade trimestral durante a reunião do Diretório do FORTEC.

Art. 23. O Responsável pela Ação terá que fazer Relatório Técnico Anual da Ação e submeter à apreciação da Diretoria do FORTEC.

Art. 24. O Responsável pela Ação terá que fazer Prestação de Contas Anual da Ação e submeter à apreciação da Diretoria do FORTEC.

Parágrafo Único: A critério da Diretoria, o Conselho Fiscal opinará sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil das ações do FORTEC.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto no Art. 56 do Estatuto Social do FORTEC e demais disposições do Estatuto Social do FORTEC.

Art. 26. A Diretoria, por meio de Edital assinado pelo Presidente, e após consulta ao Diretório Nacional, deve convidar os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com a Associação a apresentarem candidaturas para a gestão 2017-2018, nos termos do Capítulo V, Artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Estatuto Social vigente, para:

- I. Chapas para Diretoria
- II. Chapas para Coordenações Regionais
- III. Candidaturas para Conselho Fiscal
- IV. Indicações para o Conselho Consultivo

Art. 27. O Edital deve ter o Calendário Eleitoral compreendendo:

- i. Lançamento do Edital de Convocação
- ii. Recebimento de indicações de associados para participar do Conselho Consultivo
- iii. Recebimento das candidaturas de chapas
- iv. Verificação de elegibilidade das candidaturas e indicações
- v. Consulta aos associados indicados quanto ao interesse e permissão para divulgação da candidatura ao Conselho Consultivo
- vi. Análise final das candidaturas
- vii. Homologação final das candidaturas e divulgação
- viii. Recepção de manifestações de associados voluntários interessados em participar da Comissão Eleitoral
- ix. Análise preliminar de pleno gozo de direitos dos associados voluntários interessados em participar da Comissão Eleitoral
- x. Designação da Comissão Eleitoral
- xi. Período com agenda definida pela Comissão Eleitoral e atendendo ao decidido na Assembléia de 2016 realizada em Cuiabá, MT, Brasil
- xii. Eleições
- xiii. Divulgação dos eleitos para o biênio
- xiv. Posse da gestão

§ Único. O Edital deverá ter claramente descrita a documentação obrigatória para a inscrição das chapas e indicação de candidaturas.

Art. 28. O processo eleitoral deverá observar o disposto no Estatuto Social e é constituído de três etapas consecutivas:

- i. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas para Diretoria, chapas inscritas para Coordenações Regionais, associados inscritos para Conselho Fiscal, e dos candidatos que anuíram a participar do Conselho Consultivo;
- ii. Organização e realização do pleito eleitoral; e
- iii. Escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 29. Deve ser constituída Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral compreendendo 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC, designados pelo Diretório Nacional.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será extinta após a divulgação dos resultados.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o período de votação em horas, acompanhar o processo eleitoral, realizar a escrutinação dos votos após o encerramento da votação, elaborar o mapa de apuração, a ata e o relatório da eleição, encaminhando-os, em até 48 (quarenta e oito) horas após o final da votação, entregar formalmente e por escrito ao Presidente do Fortec, com cópia por email à Secretaria Executiva, com cópia ao email da secretaria do FORTEC secretaria@fortec.org.br.

Art. 31. As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas conforme este Edital.

§ 1º. Cada chapa será composta por membros especificando exatamente o cargo de acordo com os termos do Estatuto e deste Edital.

§ 2º. As chapas não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, ou em mais de uma chapa.

Art. 32. Será excluído do processo o candidato que apresentar comportamento considerado incompatível com a lisura do certame (a critério exclusivo da Comissão Eleitoral).

Art. 33. Cada chapa pode designar 1 (um) fiscal de votação e apuração e consolidação dos resultados, desde que envie para a Comissão de Eleição a credencial do associado em pleno gozo de seus direitos e quite com todas as suas obrigações e deveres para com o FORTEC.

§ Único. Os membros das chapas são fiscais natos.

Art. 34. Os membros da Diretoria, das Coordenações Regionais, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são eleitos em pleito direto, mediante voto pessoal e secreto.

Art. 35. Será eleita a candidatura que obtiver metade mais 1 (um), maioria absoluta dos votos.

§ 1º. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate entre as chapas o tempo médio de associação considerando todos os membros de cada chapa.

§ 2º. Em caso de anulação ou ausência de chapas, o Diretório elegerá uma chapa provisória e as novas eleições deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias corridos da data da eleição. Caso não haja chapas, a chapa provisória será efetivada.

Art. 36. O Diretório Nacional analisará o processo eleitoral e proclamará o seu resultado.

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. Conforme o § 2º do Art. 33 do Estatuto Social, no ano subsequente ao último ano de mandato de uma Diretoria, até que o novo Presidente possa movimentar as contas bancárias do FORTEC, o Presidente da gestão anterior poderá fazê-lo por solicitação formal do novo presidente.

§ 1º. A solicitação se dará por escrito com envio por email ou por correio e deverá ser atendida em até 15 dias corridos da sua recepção.

§ 2º. Caso haja impedimento, Presidente da gestão anterior deverá avisar por escrito com envio por email ou por correio em até 15 dias corridos da sua recepção.

Art. 38. Conforme o parágrafo único do Art. 60 do Estatuto Social, no ano subsequente ao último ano de mandato de uma Diretoria, esta elaborará e submeterá o relatório de atividades a prestação de contas referente ao período integral de seu mandato.

§ 1º. A gestão anterior deverá ter empenhado o valor necessário à auditoria financeira externa do seu último ano de gestão.

§ 2º. A Secretaria do FORTEC deverá dar prioridade ao apoio solicitado pela Diretoria anterior no período em que a mesma estiver preparando o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

§ 3º. O envio do Relatório de Atividades e da Prestação de Contas se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após receber o resultado final da auditoria financeira, já com as correções inclusas, do material contábil do último ano de mandato.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pela Diretoria com aprovação posterior da Assembleia Geral.

Art. 40. Revogadas as disposições anteriores, o presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 41. O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia _____ de _____ de 2015.

O presente é cópia fiel do original lavrado no livro de atas de Assembleias Gerais da Entidade, ficando autorizado seu registro e publicação.

_____, _____ de _____ de 2017

Presidente